



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambéiro@uol.com.br

LEI Nº 1443 DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação de emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme regulamentação específica e dá outras providências."

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambéiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Jambéiro, inclusive os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

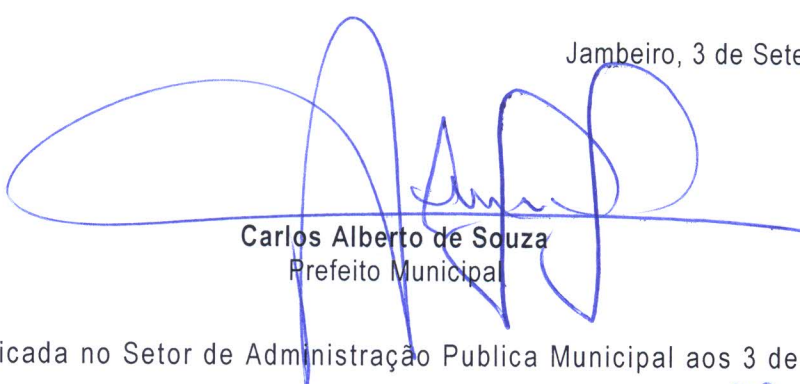
Artigo 2º - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

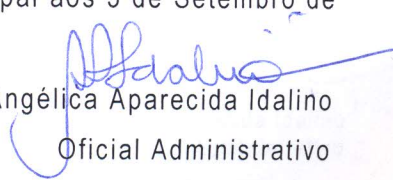
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 3 de Setembro de 2009.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração Pública Municipal aos 3 de Setembro de 2009.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo